



**TERMO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL —
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.17.02 - PERP**

A Secretaria de Saúde do Município de Pacajus/CE, através de sua Ordenadora de Despesas, Sra. MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 198, da Constituição Federal de 1988;

Considerando razões de interesse público e a necessidade de readequação processual, com vistas para melhor atender ao Interesse da Administração.

Resolve:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.01.25.03, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERADORES DE GASES MEDICINAIS, ONDE OS PARTICIPANTES DEVERÃO OFERTAR PRODUTOS ORIUNDOS DE CENTRAL GERADORA DE GASES MEDICINAIS CONFORME RESOLUÇÃO RDC 50/2002 DA ANVISA (OXIGÊNIO MEDICINAL POR PSA/VSA; AR COMPRIMIDO MEDICINAL POR COMPRESSORES; VÁCUO CLÍNICO POR BOMBAS); E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE REDE DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E VÁCUO), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO DE OBRA AO HOSPITAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, considerando que o termo de referência do edital do processo acima mencionado foi estimado a quantidade de até 9m³/h, 30m³/h e 54m³/h conforme cada item, ocorre que com aumento dos casos de COVID 19 no município há necessidade de aumentar a quantidade do produto adequando a nova realidade.



RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578
www.pacajus.ce.gov.br



PACAJUS



Desta forma, a Secretaria Municipal, resolveu determinar a sua revogação para adequação do Termo de referência do edital e seus anexos.

Conforme apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, *in verbis*:

A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.

Assim, mostra-se inoportuno e inconveniente o prosseguimento do Processo Licitatório, por razões de interesse público, razão porque DECIDO **REVOGAR** a licitação enfocada, o que faço com fulcro na prerrogativa contida na primeira parte do artigo 49, da Lei nº 8.665, de 21 de junho de 1993.

Por fim, coloquem-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados na Comissão de Pregão, situada à Rua Guarany, nº 600, bairro Centro, Pacajus/CE.

PUBLIQUE-SE.

Pacajus-CE, 18 de Março de 2021.

Marta Muniz de Menezes Barreiro
Secretária de Saúde
Portaria Nº 02 2021

MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Se

¹In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.



Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquistas

RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578
www.pacajus.ce.gov.br